



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

9

**EMENDA ADITIVA Nº 09/2013 - CCJ
(Dep. AYLTON GOMES - PR)**

**AO PROJETO DE LEI nº 1518/2013,
que "Institui o Programa Jovem
Candango e dá outras
providências".**

Adicione-se IX ao artigo 4º do projeto em epigrafe com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

IX – destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas aos adolescentes e jovens do Programa de Bombeiro Mirim do Distrito Federal."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o objetivo proporcionar a integração familiar notadamente, a oportunidade aos adolescentes e jovens carentes que são atendidos pelo Programa de Bombeiro Mirim do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 21.104, de 31 de março de 2000.

Sala das Comissões, em


DEPUTADO AYLTON GOMES – PR